COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 74, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 49, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 30/04/25 às 12:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n° 49, de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor que a permuta do imóvel a permuta de um imóvel do Município de Cascavel (Lote 10, Quadra 13, Loteamento Novo Mundo) com um imóvel da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Lote 26, Quadra 11, Loteamento Vila Jaraguá). A troca se justifica pelo fato de o imóvel municipal não estar sendo utilizado e poder servir como estacionamento para os fiéis da igreja, reduzindo o acúmulo de veículos nas ruas e melhorando o trânsito e a segurança pública na região. Ambos os imóveis têm o mesmo valor de avaliação (R$ 250.000,00), área e potencial construtivo, conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação. A proposta visa atender ao interesse público.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, inciso I, preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda relacionado ao estudo da competência municipal, verifica-se o disposto no Art. 19 da nossa Lei Orgânica:

> **Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **X -** dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;

Ademais, no que tange à iniciativa, verifica-se o disposto no Art. 62 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 162.** Cabe ao Prefeito Municipal à administração dos bens do município, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

O art. 24, inciso X, da Leide Licitações da Lei nº 14.133 - Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021, fixa normas gerais que autorizam a alienação de bens da Administração Pública, dispensando a licitação nos casos de permuta, por outro imóvel, desde que atendam aos requisitos

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;"

Desta forma, conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta a regular tramitação. Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador / PSD/ Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação Projeto de Lei nº 49, de 2025.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 29 de abril de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente